



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em

17/02/14

Kleide S. Mayer

Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 38, DE 2014
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2013.

Regulamenta as políticas públicas de controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos no Município de Cascavel.

Autor do Projeto: Maioria dos Senhores Vereadores

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável

I. RELATÓRIO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 220, de 2013, de autoria da maioria dos Senhores Vereadores, que Regulamenta as políticas públicas de controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos no Município de Cascavel.

Cumprindo as formalidades regimentais impostas no art. 37, IV do Regimento Interno, fui designado relator da presente proposição, o qual passo a exarar o meu parecer e voto, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria em tela.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição legislativa trás uma responsabilidade para o erário público, conforme expresso no art. 2º, ao autorizar o Município a contratar estabelecimentos veterinários especializados que irão proceder à esterilização dos animais abandonados.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Como haverá a previsão de uma despesa para o Poder Público Municipal, caso aprovado o referido projeto em tela, importante verificar se há recursos orçamentários e financeiros, na legislação orçamentária para 2014, que suportarão essas despesas. E ao analisar a Lei Orçamentária Anual, constatei que os recursos orçamentários estão previstos na dotação orçamentária 10.305.0018.2.041- Realizar as atividades com o objetivo de dar suporte ao desenvolvimento das ações de saúde epidemiológica e ambiental.

Isso faz com que o art. 17 do mencionado Projeto de Lei, esteja em acordo com o que determina a Lei Orçamentária Anual, uma vez que apresenta de onde sairão os recursos para a cobertura dessa despesa.

III - VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, entendo que o Projeto de Lei nº 220, de 2013, mantém sua compatibilidade orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual. Sob este prisma, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto em exame não terá repercussão negativa sobre o Orçamento do Município. E, em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira do Anteprojeto de Lei nº 220, de 2013, e, no mérito, pela aprovação da proposição em tela.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 220, de 2103, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 17 de fevereiro de 2014.



Claudio Rodrigues
Vereador/Presidente



Luiz Frare
Vereador/Secretário



Walmir Severgnini
Vereador/Membro